

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

PROVIMENTO Nº 2, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Determina aos juízes que dêem ciência ao devedor-executado ou a seu sucessor da decisão ou do despacho que autorizar a liberação total ou parcial do depósito judicial ao exeqüente.

O Exmo. Sr. **Ministro VANTUIL ABDALA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando:

1. A obrigação legal de as pessoas físicas ou jurídicas efetivarem os recolhimentos de imposto de renda decorrentes de débitos judiciais trabalhistas;
2. A existência de prazos previstos em lei para a efetivação desses recolhimentos, sob pena de multa e juros de mora;
3. Que a ausência de ciência do executado quanto à decisão ou despacho que disponibiliza o depósito judicial dificulta o cumprimento daquela obrigação, no prazo legal.

RESOLVE:

1. Determinar aos juízes que dêem ciência ao devedor-executado ou a seu sucessor da decisão ou do despacho que autorizar a liberação total ou parcial do depósito judicial ao exeqüente.
2. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 08 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho